

COMISSÃO ELEITORAL APRA-TO/2020

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS (APRA-TO)

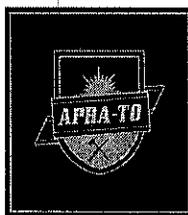
Para tratar sobre requerimentos feitos concernente ao pleito eleitoral do quinquênio 2021-2025.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte (16.03.2020), por volta das 17h30min, na sede da APRA-TO, quadra 204 Sul, alameda 10, lotes 01 e 02, CEP – 77020-470, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, reuniram-se os membros da COMISSÃO ELEITORAL, sob a presidência do Sr. **ANTÔNIO DIAS FERREIRA**, presidente, o Sr. **ANDRÉ LUIS NAZARENO**, Secretário, e o Sr. **EVERTON CARDOSO DIAS SOARES**, mesário. Abrindo os trabalhos, o presidente da comissão, juntamente com o Relator passaram à análise do requerimento do associado **SD PM RG Rodrigo da Costa Dantas**, CPF nº 003.369.601-23, no qual o mesmo aponta as seguintes impugnações: **Que** o art. 8º do Regimento Eleitoral está em desacordo (**em contrário**) com o art. 10º do Estatuto da entidade por trocar lotação em Miracema/TO por lotação na 6ª CIPM, e ainda por trazer como requisito para os cargos de Diretores de Representação dos Bombeiros e dos Inativos ser, respectivamente, bombeiro e inativo; **Que** o prazo para dado para o registro de Chapas é curto; **Que** o prazo de 30 dias de que trata o art. 47, §1º do Estatuto é para divulgação e não convocação, alegando que são situações distintas. Ao final requer a retificação do Regimento Eleitoral, a alteração do prazo para registro das Chapas e que a resposta lhe seja dada no prazo de 24hs. *Prima face*, cumpre esclarecer que a Comissão Eleitoral **não** é parte legítima para os deferir ao indeferir o pleito do requerente, por falta absoluta de competência, conforme art. 47 do Estatuto e art. 28 do Regimento Eleitoral, contudo, em respeito ao processo eleitoral e ao associado, esta Comissão traz alguns esclarecimentos. Pois bem, concernente ao primeiro questionamento, cumpre salientar que o requerente usa o termo “desacordo” e em outro momento “contrário”, sendo assim, o pleito não merece prosperar, explico: para que algo esteja em desacordo, ou em contrário, é necessário que exista um outro algo regulando, expressamente, a mesma coisa de forma diferente, sendo que em linhas jurídicas, caso isso aconteça a norma superior derroga a inferior. Vejamos o que reza o art. 10 do Estatuto:

Art. 10. Para ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o associado deverá ser sócio contribuinte efetivo, lotado e residente, em Palmas-TO; exceto o diretor regional de Miracema, e deverão estar filiado, na data da eleição, há pelo menos cinco anos ininterruptos na APRA-TO.

Parágrafo único. Para votar o sócio deverá ter no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de associado na data da eleição.

Alega o requerente que o referido dispositivo diz de forma expressa que o diretor regional de Miracema deve ser lotado e residente em Miracema, e não designando uma Unidade Militar na qual o militar deve ser lotado.



COMISSÃO ELEITORAL APRA-TO/2020

Neste ponto, o requerente se equivoca por não conhecer os o Estatuto, bem como termos técnicos militares. O colacionado art. 10 do Estatuto não diz, como quer o requerente, que o militar deve ser lotado e residir em Miracema, mas, apenas o excetua da regra de geral de ser lotado e residente em Palmas/TO, não havendo qualquer contrariedade do Regimento ao suprimir a omissão do Estatuto, e para tanto, utilizando-se da hermenêutica sistemática do Estatuto, pois, por questão de lógica com base nas atribuições desse cargo, é legítima a exigência de que o militar seja lotado na Unidade daquela circunscrição, que por acaso é a 6ª CIPM. O próprio requerente se contradiz ao dizer que o militar deve ser lotado em Miracema, mas, que não pode ser lotado na 6ª CIPM, uma vez que tal Unidade tem sua sede em Miracema/TO.

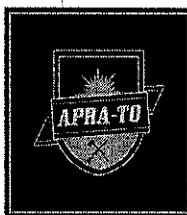
O próprio cargo – Diretor Regional de Miracema/TO – nos concebe a ideia de que o cargo deva ser desempenhado por um militar lotado e residente naquela Regional, vejamos o que estabelece o Estatuto quanto às incumbências do referido cargo:

Art. 38. Compete ao Diretor Regional de Miracema/TO:

- a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Conhecer os anseios e necessidades dos associados pertencentes à Regional de Miracema/TO;
- d) Representar a APRA-TO, nos limites de sua competência, junto às autoridades da Regional de Miracema/TO, intermediando interesses exclusivamente dos associados pertencentes àquela Instituição;
- e) Trazer ao Presidente da APRA-TO as necessidades dos associados pertencentes à Regional de Miracema/TO, bem como possíveis soluções para as mesmas;
- f) Informar à Diretoria Executiva sobre os assuntos tratados em reuniões em que representou a APRA-TO ou falou em nome de sua Diretoria;
- g) Informa ao Presidente da APRA-TO, antecipadamente, sobre todo e qualquer ato que for praticar como Diretor de Representação, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados;

Desta forma, o regimento eleitoral cumpre o seu papel quando supre a omissão do estatuto, não havendo nenhuma contradição, uma vez que o estatuto é silente, e não vedada a pormenorização em regulamentos próprios. A exigência de que o militar candidato ao cargo de Diretor Regional de Miracema/TO seja lotado em Miracema/TO, ou seja, 6ª CIPM, já que está é a única Unidade Militar com circunscrição naquela regional, e quando se usa o termo lotado, está ser referindo à uma Unidade militar, na qual o militar labora.

Da mesma forma, quanto à exigência de um bombeiro para o cargo de Diretor de Representação dos Bombeiros, e um militar inativo para o cargo de Diretos dos Inativos, tudo está em consonância com o Estatuto, e com a *ratio legis* do mesmo. Em momento algum o estatuto veda ao Regimento Disciplinar esmiuçar as normas eleitorais.



COMISSÃO ELEITORAL APRA-TO/2020

Vejamos o que diz o art. 37 do estatuto:

Art. 37 Compete ao Diretor de Representação do CBMTO:

- a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Conhecer os anseios e necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO;
- d) Representar a APRA-TO, nos limites de sua competência, junto às autoridades do CBMTO, intermediando interesses exclusivamente dos associados pertencentes àquela Instituição;
- e) Trazer ao Presidente da APRA-TO as necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO, bem como possíveis soluções para as mesmas;
- f) Informar à Diretoria Executiva sobre os assuntos tratados em reuniões em que representou a APRA-TO ou falou em nome de sua Diretoria;
- g) Informa ao Presidente da APRA-TO, antecipadamente, sobre todo e qualquer ato que for praticar como Diretor de Representação, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados;

Ora, o estatuto não diz que o Diretor de Representação do Bombeiros tenha que ser um bombeiro, porém, também não diz que o regimento não possa trazer tal exigência, desde que haja uma plausibilidade na mesma. Nada mais correto que se exigir um bombeiro para representar os bombeiros.

Como dito, antes ao dizer que o Regimento Eleitoral está em desacordo com o Estatuto, o requerente deve demonstrar que há uma regra expressa que está sendo afrontada, sendo que tal afirmação não pode ser feito com base na inexistência de exigências, mormente, quando o próprio estatuto delega a função de legislar para a Diretoria Executiva em matéria eleitoral.

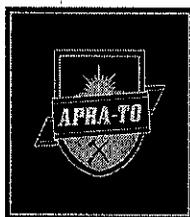
Quando o estatuto diz que o Regimento Eleitoral deverá ser baixado pela Diretoria Executiva, lhe dá plenos poderes para estabelecer normas eleitorais, mesmo, que omissas nos estatuto, desde que coerentes com o mesmo.

O requerente tem ainda como substrato de suas alegações o art. 25 do Estatuto:

Art. 25. A APRA-TO será administrada por uma Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser pela mesma reconduzida, sendo composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor do clube, esporte e lazer, Diretor Administrativo, Diretor financeiro, Diretor Jurídico e Diretor de marketing, comunicação e convenio, Diretor de Representação dos Bombeiros, Diretor de Inativos e Diretor Regional de Miracema/TO.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem à Entidade ou a terceiros, desde que praticados com infrações as normas estatutárias e regimentais.

O Estatuto desta entidade é sintético, ou seja, trata apenas de normas gerais que exigidas pelo Código Civil, deixando para, por assim dizer, o legislador infra



COMISSÃO ELEITORAL APRA-TO/2020

estatutário, a competência para esmiuçar normas específicas, como por exemplo a elaboração do regimento interno e do Regimento Eleitoral.

Desta forma, **não há** desacordo, contrariedade ou incongruência entre o Regimento Eleitoral e o Estatuto Social, já que a exigência dos requisitos impugnados pelo requerente, estão **dentro do limite de legislar** da Diretoria Executiva, e em conformidade com as atribuições do cargos, não havendo norma expressa no estatuto tenha sido ofendida.

Quanto ao prazo de chamamento do pleito pela Diretoria Executiva, seja qual fora o termo usas, convocação ou divulgação, tanto o estatuto, quanto ao Regimento Interno, asseveram que deve ser dentro do prazo de 30 dias antes das eleições.

Apesar do requerente dizer que há distinção entre o termo usado, convocação, e o que diz o Regimento Interno, divulgação, isso não muda o prazo de 30 dias, dando a entender que a divulgação da data das eleições deveria ser 60 dias.

Não existe esse prazo de 60 dias, ou qualquer outro prazo. O prazo é de 30 dias, antes das eleições. O que a Diretoria fez foi divulgar as eleições, e isto dentro do prazo exigido, dentro do qual acontecerá a nomeação da Comissão Eleitoral, e a promulgação do Regimento.

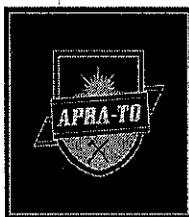
Quanto aos prazos para registro de Chapa, fica a cargo da Diretoria estabelecer os prazos de que trata o Regimento Interno. Cumpre destacar que o processo eleitoral se dá em um exíguo prazo de 30 dias, dentro dos quais dever se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, ficando inviável a concessão de um prazo muito extenso para a apresentação de registro de chapa, devido a exigência de abertura de prazo para recursos e impugnações. Por todo o exposto, apesar dos esclarecimentos dados, como dito alhures, fica esta comissão impedida de julgar os pedidos do requerente no mérito, diante de sua incompetência absoluta para modificar o Regimento Eleitoral, conforme art. 28 do Regimento Eleitoral:

Art. 28 - Este Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral, após aprovado, somente poderá ser alterado por intermédio de Assembleia Geral convocada para este fim, e entra em vigor na data de sua publicação.

Após, a Comissão passou à análise do requerimento do associado **3º SGT PM Creinaldo Gomes dos Santos**, CPF nº 011.383.991-08, no qual o mesmo faz os seguintes requerimentos: Que o prazo para o registro de candidatura seja prorrogado, após, o requerente questiona o motivo pelo qual a Presidência da atual Diretoria Executiva da APRA antecipou as eleições em 06 (seis) meses antes de finalizar o mandato da atual Diretoria. Alega o requerente que o Presidente da Comissão Eleitoral é competente para decidir sobre seus questionamentos, e para tanto colaciona o art. 4º, V do Regimento Eleitoral.

Pois bem, concernente a alegada competência do Presidente da Comissão, vejamos que o art. 4º, V fala da execução da decisões da própria comissão:

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:



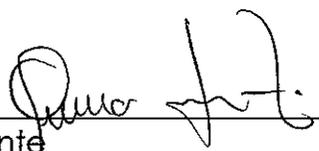
COMISSÃO ELEITORAL APRA-TO/2020

- V. Promover a execução das decisões da Comissão Eleitoral, bem como da Assembleia Geral; além de coordenar, receber e providenciar a execução dos expedientes da Comissão;

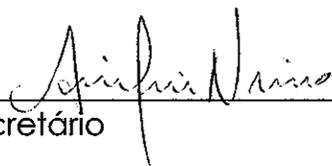
Ora, neste ponto, torna-se nítido a falta de subsunção do ato impugnado com a norma de substrato do mesmo, uma vez que a edição do Regimento Eleitoral é ato da Diretoria Executiva, e não da referida Comissão.

Quanto à prorrogação do prazo para o registro de chapa, cumpre destacar que a alteração ou modificação do Regimento Eleitoral é de competência da Assembleia Geral da Associação, conforme art. 28 do Regimento Eleitoral, acima já colacionado.

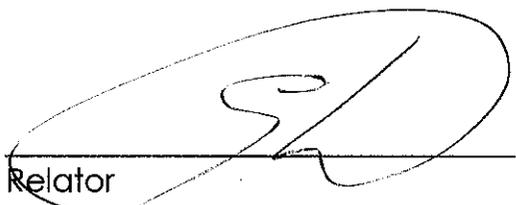
No que tange ao questionamento, onde o requerente afirma que a Comissão Eleitoral, em conjunto com a Diretoria Executiva, antecipou o pleito eleitoral, cumpre destacar que antes da publicação do Regimento Eleitoral não existia Comissão Eleitoral, uma vez que esta é instituída, concomitantemente, com a publicação deste, não tomando nenhuma decisão antes de sua instituição. Às 19h00min, o Senhor presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrados os trabalhos da mesma, do que, para constar, eu **André Luis Nazareno**, lavrei a presente ATA.



Presidente



Secretário



Relator

Requerimento

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Antônio Dias Ferreira

Eu, Rodrigo da Costa Dantas, casado, residente e domiciliado na Qd 1603 sul, Al. 08, qd 19, It 28, Palmas_TO, CPF; 003.369.601-23, na condição de Associado da Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins – APRA – TO, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e requer o seguinte;

Aos dias 09 de março de 2020, houve a convocação das eleições da entidade supracitada, ficando todos cientificados de que o prazo para registro de chapas será encerrado no dia 17 de março de 2020, às 18 horas na sede da APRA – TO, escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, para o quinquênio 2021/2025, devendo atender as normas estatutárias e regulamentares, com data da eleição já definida para o dia 8 de abril de 2020.

Ainda no dia 09 de março de 2020, ficou também designada, Comissão Eleitoral constituída pelos associados: Antônio Dias Ferreira CPF: 557.216.211-68, André Luis Nazareno CPF:872.531.941-87 e Everton Cardoso Dias Soares CPF: 017.263.571-39, respectivamente, Presidente, Secretário e Relator da Comissão Eleitoral, já com a publicação do Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral.

O Estatuto Social dessa entidade com registro em cartório no dia 19 de novembro de 2019, em seu Artigo 10, define que para ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal o associado deverá ser contribuinte efetivo, lotado e residente em Palmas/TO, com exceção do diretor Regional de Miracema/TO.

Na Seção II, da Diretoria Executiva, no artigo 25 pontua todas as diretorias executivas cabendo nesse caso destaque para as Diretorias de Representação dos Bombeiros, Diretor de Inativos e Diretor Regional de Miracema/TO.

No entanto, o Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral está em desacordo com o Estatuto Social, no Artigo 8º do Regimento Eleitoral, destaca que o candidato a Diretor Regional de Miracema deverá ser lotado na 6º CIPM, entretanto o Artigo 10º do Estatuto Social destaca que o Diretor Regional de Miracema/TO deverá ser lotado e residente em Miracema/TO, não designando em qual Unidade Policial Militar estará lotado.

ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO
ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO
RECEBIDO
Em: 16/03/2020 às 11:30
Wanderine Matos
Wanderine Matos Bezerra
Secretária
APRA-TO



Ainda em desacordo com o Estatuto Social dessa entidade, cabe destacar, que no Artigo 8º, § 1, inciso III, trás os requisitos necessários para registro da chapa, em que o Diretor Inativo deve ser ocupado por militar inativo, entendimento que contraria o Artigo 10 e 25 do Estatuto Social, por não definir que a Diretoria de Inativo deverá ser ocupado por militar Inativo. O mesmo acontece com a Diretoria de Representação dos Bombeiros, pois o Estatuto Social não define que esta Diretoria deverá ser ocupada por Bombeiro Militar.

Nesse diapasão, resta claro que, o Regimento Disciplinador Eleitoral não está de acordo com Estatuto Social dessa entidade, no que tange aos argumentos supracitados, deve-se considerar que o Regimento Eleitoral não pode reformar o Estatuto Social, isso compete à Assembleia Geral, quando convocada para esse fim, entendimento do Artigo 24, alínea C, do Estatuto Social, que está de acordo com Artigo 59, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, verbis:

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Na oportunidade, é importante salientar, o curto prazo para Composição e Registro da Chapa, que teve início com a publicação do Regimento Eleitoral no site dessa entidade no dia 09 de março de 2020, encerrando-se no dia 17 de março de 2020.

A Apra é uma associação de grande importância para a sociedade e para os Policiais e Bombeiros Militares, a democracia é primordial, o pouco tempo para composição das chapas prejudica esta entidade, pois quando se tem tempo hábil para composição da chapa, tem-se a composição de uma diretoria e conselho fiscal fortalecido.

Contudo, o Regimento Interno da entidade propõe a divulgação das eleições com no mínimo de trinta (30) dias de antecedência, no entanto, é notório que houve um equívoco, pois enquanto deveria ter ocorrido a divulgação, foi feita a convocação. Situações estas que são totalmente distintas!



Entretanto, no tempo da divulgação é que ocorrerá a instalação da Comissão Temporária Eleitoral e a Publicação do Procedimento Eleitoral, conforme inteligência do Artigo 59º, §1º do Regimento Interno da Apra, *verbis*:

Art. 59º As Eleições Gerais para renovação dos Poderes de Administração da entidade obedecerão às instruções inseridas no Estatuto Social, Regimento Interno da Entidade e Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral.

§1º As eleições serão divulgadas com no mínimo de trinta (30) dias de antecedência, tempo em que ocorrerá a instalação da Comissão Temporária Eleitoral publicação do Procedimento Eleitoral.

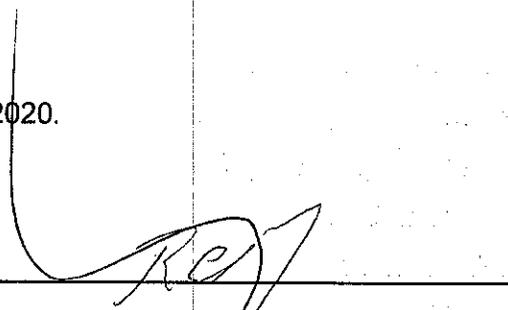
Ante o exposto, requer

1. A retificação do Regimento Disciplinador Eleitoral do Processo Eleitoral, para que os requisitos das diretorias de Representação dos Inativos, Representação da Regional de Miracema/TO e de Representação dos Bombeiros Militares estejam de acordo com o Estatuto Social dessa entidade.
2. A alteração no prazo para Registro da Chapa com no mínimo 30 dias antes da convocação das eleições, ou caso ocorra a retificação do Regimento Disciplinador Eleitoral requer que Vossa Senhoria designe novo prazo para registro da chapa.
3. Resposta em até 24hs após o protocolo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Palmas-TO 16 de março de 2020.



Assinatura

RECURSO PARA MUDANÇA DE PRAZO

DE: CREINALDO GOMES DOS SANTOS – CPF: 011.383.991-08 (Sócio Contribuinte Efetivo)

PARA: ANTONIO DIAS FERREIRA CPF: 557.216.211-68 (Presidente da Comissão Eleitoral)

ASSUNTO: Solicitação de aumento de prazo para registro de Chapa para o Processo Eleitoral 2021/2025 da APRA

Após cumprimentá-lo, solicito a este Presidente, que junto à sua comissão, possa aumentar o prazo de registro de chapa para concorrer às eleições da APRA, para 15 dias, sendo contado apenas dias úteis, pois, o prazo que foi dado, lançado pelo último edital, do Dia 10/03/2020 ao dia 17/03/2020, notoriamente, é um prazo muito curto para que se registre uma chapa com mais de 10 pessoas.

Quero aproveitar e direcionar o questionamento por qual motivo a Comissão Eleitoral, junto com a Presidência da atual Diretoria Executiva da APRA, antecipou as eleições há mais de 6 meses antes de finalizar o mandato da atual Diretoria? Lembrando que o Sr. é a pessoa ideal para decidir tais fatos, devido a função que exerce nesta Comissão Eleitoral, segundo rege o Art. 4º Inc. V, que diz que o Presidente é competente para:

“Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

...

V – Promover a execução das Decisões da Comissão Eleitoral, bem como da Assembleia Geral...”

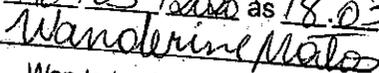
Assim, para celeridade e transparência do Processo Eleitoral, peço que possa mudar o prazo, para ser democrático e respeitoso para com todos os sócios.


CREINALDO GOMES DOS SANTOS – CPF: 011.383.991-08

ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO
ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO

RECEBIDO

Em: 16/03/2020 às 18:03



Wanderine Matos Bezerra

Secretária
APRA-TO